

**EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 673/2025**

Pelo presente e na forma do artigo 271, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do artigo, onde couber, ao PL 673/2025 com a seguinte redação:

“Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum, passando a integrar a classe dos bens dominiais, a área a seguir descrita, para construção de 720 (setecentos e vinte) apartamentos voltados a famílias de baixa renda, no âmbito da política habitacional do Município: *“Terreno situado a Rua Keia Nakamura sem número, parte do lote nº 287 – Secção Colônia Vila Carmosina – Distrito de Guaianazes com a seguinte diversas e confrontações inicia no MACRO p-1, Situado na Keia Nakamura, coordenadas (Y=7.391.259,26-x = 353.685,85), distante 147,02 , do eixo da Rua: Hidekichi Hattori e segue com os seguintes azimutes e distancias: 240° 45’’ 27’’ - 52,27m, até o ponto P-1B, deflete a direita 245° 32’’ 51’’’’ 59,95 m até o ponto P-6, distante 336,66 m do eixo da Rua: Go Sugaya, deflete à direita confrontando com o imóvel objetivo da matrícula nº 118.187 e segue 347° 00’’ 20’’ – ’83,51m, até o ponto P-5 deflete à direita, 348° 59’’ 59’’ – 51,23 m, até o ponto P-4, deflete a esquerda 348° 35’’ 13’’ – 120,72m até encontrar o ponto P-3 coordenadas (Y=390.962,18 - X = 353.860,95), Pont este distante 426,90m do eixo da Rua: Keia Nakamura, deflete à direita confrontando com a Rua: Go Sugaya e segue, 82° 53’’ ‘4’’ – 36,50m, até encontrar o ponto P-2, coordenadas ((Y=7.390.957,66 – X = 353.824,73), DEFLETE À DIREITA CONFROTANDO COM O IMÓVEL OBJETVODA Matrícula nº 48.030 e segue, 155° 16’’ 27’’ – 332,04m, até encontrar o Macro P-1, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 25.643,29, 2.”*

JOÃO ANANIAS - PT



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar a classificação da área objeto do Projeto de Lei nº 673/2025, transferindo-a da categoria de bens de uso comum para a categoria de bens dominiais, possibilitando sua utilização para a construção de **720 unidades habitacionais populares**.

A medida visa atender ao **princípio da função social da propriedade**, previsto nos artigos 5º, XXIII, e 182 da Constituição Federal, e está em consonância com as diretrizes do **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)**, que determinam a adoção de políticas públicas voltadas à promoção do direito à moradia e à inclusão social.

O município de São Paulo enfrenta um expressivo **déficit habitacional**, que se traduz em famílias vivendo em condições precárias, em áreas de risco ou em situação de vulnerabilidade social. A destinação da área em questão para habitação de interesse social representa uma **resposta concreta a esse problema histórico**, garantindo a efetivação do **direito fundamental à moradia digna**, assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal.

A mudança de destinação não acarreta prejuízo ao interesse público, uma vez que a utilização do bem para a política habitacional cumpre de forma **mais eficaz a função social da cidade e da propriedade**, proporcionando benefícios diretos à coletividade e promovendo maior equidade urbana.

Dessa forma, a aprovação da presente emenda é medida que se impõe para que o Município cumpra sua missão de reduzir desigualdades, assegurar moradia digna e fomentar o desenvolvimento urbano sustentável.

JOÃO ANANIAS - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 6/2025

Autor

Ver. JOÃO ANANIAS (PT) em 03/09/2025

Apoiadores

Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 03/09/2025

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 03/09/2025